
REGULAMENTO

DO ARRANJO DE PAGAMENTO

spin_pay

São Paulo, 21 de janeiro de 2021

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	4
OBJETO DO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY	10
Objetivo	10
Classificação	10
Sistema Spin Pay	11
INSTITUIDORA DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO E SEUS PARTICIPANTES	12
Instituidora dos Arranjos de Pagamento	12
Direitos e Deveres do Instituidor do Arranjo de Pagamento Spin Pay	12
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO DO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY	13
Direitos e Deveres da Instituição de Pagamento do Arranjo de Pagamento Spin Pay	13
PRESTADOR DE SERVIÇO DE REDE	14
Admissão do Prestador de Serviços de Rede.	15
Responsabilidades do Prestador de Serviços de Rede.	16
Procedimentos para suspensão ou exclusão do Prestador de Serviços de Rede	17
CONTAS DE PAGAMENTO NO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN	18
Disposições Gerais	18
Abertura e Utilização da Conta de Pagamento e sua Utilização	18
TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO NO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN	19
Motivos de Devolução e Rejeição das Transações de Pagamento	19
LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO DE COMPRA NO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY	20
Liquidação da Transação de Pagamento	20
Prazos máximos para disponibilização de recursos para o Usuário receptor da Transação de Pagamento	20
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY	20
Procedimento para Resolução de Conflitos com Prestador de Serviços de Rede	20
RISCOS INCORRIDOS NO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY	22
Disposições Gerais	22
Risco Operacional	22
MECANISMOS DE PROTEÇÃO E DE COMPLIANCE	23
Procedimentos de Prevenção à Segurança da Informação	23

Procedimentos de Prevenção a Ilícitos Financeiros	24
Procedimentos de Prevenção à Fraude	25
Infraestrutura Tecnológica	26
GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY	26
Modelo de Governança da Spin	26
Procedimento de Comunicação	27
MARCAS REGISTRADAS NO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY	27
Disposições Gerais	27
Procedimentos para Uso da Marca	28
Direitos e Deveres no Uso da Marca	28
MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE	28
Disposições Gerais	28
Procedimentos de Autorização de uma Transação de Pagamento por Interoperabilidade	31
TARIFAS, MULTAS, PENALIDADES E OUTROS ENCARGOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO SPIN	33
Disposições Gerais	33
Tarifas Aplicáveis às Instituições Participantes	33
Tarifas Aplicáveis aos Prestadores de Serviço de Rede	34
Tarifas Aplicáveis aos Usuários	34
Penalidades	34
Tributos Aplicáveis	35
DISPOSIÇÕES GERAIS DO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY	35
Disposições Gerais	35

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito deste Regulamento, os termos usados com letra inicial maiúscula, seja no singular, seja no plural, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo:

“**Acordo Operacional**” significa o contrato firmado entre Spin e uma Instituição Parceira, tendo por objeto estabelecer os termos e condições da parceria entre Spin e a Instituição Parceira para fins da prestação de serviços de pagamento conjunta descritos neste Regulamento, por meio do Sistema Spin.

“**Afiliada**” significa a pessoa que, direta ou indiretamente, detenha ou controle, seja detida ou controlada por uma parte ou esteja sob propriedade ou controle comum de uma parte.

“**API**” significa *Application Programming Interface* (ou Interface de Programação de Aplicação), que é um conjunto de rotinas e padrões estabelecidos por um *software* para a utilização das suas funcionalidades por aplicativos.

“**Arranjo de Pagamento Fechado**” significa o arranjo de pagamento do tipo fechado em que a gestão de moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão da conta de pagamento, a emissão e o credenciamento de instrumentos de pagamento são realizados (a) por apenas uma instituição de pagamento ou instituição financeira, cuja pessoa jurídica é a mesma do instituidor do arranjo; (b) por instituição de pagamento ou instituição financeira controladora do instituidor do arranjo ou por este controlada; ou (c) por instituição de pagamento ou por instituição financeira que possuir o mesmo controlador do instituidor do arranjo..

“**Arranjo de Pagamento Spin Pay**” significa o Arranjo de Pagamento instituído pela Spin, o qual representa o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinados serviços de pagamento pela Spin.

“**Autorização da Transação de Pagamento**” significa o processo de aprovação de uma Transação de Pagamento e que consiste na verificação do enquadramento de referida Transação de Pagamento nos requisitos previamente estabelecidos

neste Regulamento, nos Manuais Operacionais Spin e, quando a Transação de Pagamento envolver o pagamento por um Comprador, nas políticas internas da instituição financeira ou instituição de pagamento que gerencie a Conta Comprador.

“**Banco Central**” significa o Banco Central do Brasil.

“**Brasil**” ou “**País**” significa a República Federativa do Brasil.

“**Canal de Atendimento**” significa as centrais de relacionamento disponibilizadas pela Spin para atendimento aos Usuários.

“**Circular 3.682/13**” significa a Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, publicada pelo Banco Central, que aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do SPB, estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.

“**Circular 3.885/18**” significa a Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018, conforme alterada, publicada pelo Banco Central, que estabelece os requisitos e os procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, alterações de controle e reorganizações societárias, cancelamento da autorização para funcionamento, condições para o exercício de cargos de administração das instituições de pagamento e autorização para a prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

“**CMN**” significa o Conselho Monetário Nacional.

“**Comprador**” significa a pessoa física ou jurídica titular de uma Conta Comprador junto a uma Instituição Parceira que confirma a solicitação para iniciação de uma Transação de Pagamento para fins de aquisições de produtos e/ou serviços junto às Lojas Virtuais Participantes.

“**Conta de Pagamento**” significa a conta de registro do tipo pré-paga detida em nome do Usuário, utilizada para a execução de Transações de Pagamento em

Moeda Eletrônica, no âmbito do Arranjo de Pagamento Spin, realizadas com base em fundos denominados em reais previamente aportados.

“**Conta Comprador**” significa a conta de depósito à vista (conta corrente), conta poupança ou conta de pagamento detida por um Comprador junto a uma Instituição Parceira, na qual os recursos transferidos, por meio do Sistema Spin e a Interoperabilidade entre Arranjos, são debitados.

“**Conta Spin**” significa a conta de pagamento e/ou conta de depósito à vista (conta corrente) detida pela Spin junto a uma Instituição Participante ou Instituição Destinatária, utilizada exclusivamente para fins dos serviços de pagamento de que trata este Regulamento.

“**Contrato de Prestação de Serviços**” significa o instrumento celebrado entre a Spin, na qualidade de emissora de Moeda Eletrônica, e o Usuário ou por este aderido por meio de um termo de adesão, para fins da prestação de serviços de pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento Spin. Nos casos em que um Usuário tenha firmado um Contrato de Abertura de Conta de Pagamento, de maneira apartada ao Contrato de Prestação de Serviços ora descrito, este termo definido abrangerá também tal contrato.

“**Disputa**” significa o mecanismo de solução de controvérsias entre Usuários, Compradores e Participantes, observados os prazos e condições previstos neste Regulamento.

“**Executivos**” significa nos casos de resolução de disputas com PSR, os executivos sêniores individuais das equipes da outra parte que sejam responsáveis pela execução da prestação dos serviços ou que tenham alçada para dispor de direitos e/ou decidir em nome da parte.

“**Gerenciamento de Riscos**” significa o processo de identificação, avaliação, monitoramento, mensuração e controle visando evitar ou mitigar a probabilidade e/ou impacto de ocorrência de um evento adverso que possa impedir ou dificultar o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

“Instituidora dos Arranjos de Pagamento” significa a Spin, que é a pessoa jurídica responsável pelo Arranjo de Pagamento Spin e pelo uso da marca associada a tais arranjos.

“Instituição de Pagamento” significa a Spin que, nesta modalidade, possui como atividade principal: disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em Conta de Pagamento; executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a Conta de Pagamento, gerir conta de pagamento, emitir Instrumento de Pagamento, executar remessa de fundos, converter moeda física ou escritural em Moeda Eletrônica, ou vice-versa, e gerir o uso de Moeda Eletrônica; bem como outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central.

“Instituição Parceira” significa uma instituição de pagamento e/ou instituição financeira que celebre um Acordo Operacional com a Spin e com esta interopere, mas que não é uma instituição participante ao Arranjo Spin.

“Instrumento de Pagamento” significa o dispositivo ou conjunto de procedimentos, utilizado para iniciar uma Transação de Pagamento.

“Interoperabilidade entre Arranjos” significa o mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre o Arranjo de Pagamento Spin Pay com diferentes arranjos de pagamento.

“Lei 12.865/13” significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do SPB.

“Manuais Operacionais Spin” significa os documentos que detalham os requisitos técnicos e procedimentos de integração ao Sistema Spin, bem como os requisitos técnicos e os procedimentos operacionais mínimos necessários à efetivação da Transação de Pagamento, por meio do Sistema Spin.

“Marcas Spin” significa todo e qualquer signo, logotipo, sinal que esteja sobre a propriedade ou titularidade da Spin.

“Moeda Eletrônica” significa os recursos disponíveis armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao Usuário da Conta de Pagamento efetuar a Transação de Pagamento.

“Participantes” significa cada Prestador de Serviço de Rede, se houver.

“PCI” significa o conjunto de regras atribuídas ao programa de segurança da informação formulado pelo *PCI Security Standards Council*.

“Política Conheça Seu Cliente” significa a Política Conheça Seu Cliente (KYC - *Know Your Client*) da Spin.

“Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro” significa a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da Spin.

“Política de Privacidade” significa a política de privacidade da Spin, disponível no website da Spin, no endereço eletrônico: https://spinpay.com.br/static/docs/Politica_de_Privacidade.pdf.

“Painel do Lojista” painel de controle a ser disponibilizado à Loja Virtual.

“Prestador de Serviços de Rede (PSR)” significa, se assim contratada pela Spin, a entidade que disponibiliza infraestrutura de rede para a captura e direcionamento de Transação de Pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento Spin Pay.

“Prestador de Serviço Terceirizado” significa qualquer entidade que, contratada por um Participante, preste serviços no âmbito dos Arranjo de Pagamento Spin Pay.

“Procedimentos Operacionais Mínimos” significa os aspectos operacionais mínimos, entre outros, relativos: (a) à prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações dos Usuários do serviço de pagamento; (b) ao gerenciamento de continuidade de negócios, incluindo plano de recuperação de

desastres; (c) à segurança da informação; (d) à disponibilidade dos serviços; e (f) à capacidade para a prestação dos serviços.

“Proposta Comercial” mensagem a ser enviada à Loja Virtual definindo as condições comerciais relativas à prestação dos serviços pela Spin Pay à Loja Virtual.

“Propriedade Intelectual” significa todos os direitos de propriedade intelectual da Spin, incluindo, mas não se limitando a, os códigos, o desenvolvimento, os programas de computador, equipamentos, domínios, marca, logotipos, desenhos, estrutura, conteúdos, informação, entre outros.

“Regulamento” significa o presente regulamento aplicável ao Arranjo de Pagamento Spin.

“SFN” significa o Sistema Financeiro Nacional.

“SPB” significa o Sistema de Pagamentos Brasileiro.

“Spin” ou “Spin Pay” significa a Spin Pay Serviços de Pagamentos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 149, conj. 10002, Itaim Bibi, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.219.232/0001-21.

“STR” significa o Sistema de Transferência de Reservas administrado pelo Banco Central.

“Transação de Pagamento” significa o ato de pagar, de sacar, de transferir e/ou de aportar, no que couber, recursos independentemente de quaisquer obrigações subjacentes por um Usuário ou, conforme aplicável, entre um Usuário e um Comprador.

“Usuário” ou “Loja Virtual Participante” significa a pessoa jurídica titular da Conta de Pagamento na Spin, registrado e cadastrado junto à Spin, por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviços à Loja Virtual Participante, capaz de realizar Transações de Pagamento.

- 1.2** As expressões quando iniciadas em letra maiúscula, terão o significado que aqui lhes é atribuído no presente Regulamento, salvo se do contexto em que as mesmas forem utilizadas resultar expressamente um significado diferente.
- 1.3** As palavras e expressões usadas no singular terão o mesmo significado quando usadas no plural e vice-versa, exceto se do Regulamento resultar expressamente o contrário.
- 1.4** As referências a parágrafos, números e anexos consideram-se referência a parágrafos, números e anexos do presente Regulamento, exceto quando expressamente referido o contrário.
- 1.5** As epígrafes das cláusulas do presente Regulamento não serão consideradas para efeitos de interpretação do mesmo.

2. OBJETO DO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY

Objetivo

- 2.1** Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os princípios, os termos e as condições gerais que regem o funcionamento do Arranjo de Pagamento Spin Pay, consoante a legislação vigente e regulamentação aplicável.

Classificação

- 2.2** O Arranjo de Pagamento Spin Pay configura um Arranjo de Pagamento Fechado, no qual todas as modalidades dos serviços prestados são realizadas única e exclusivamente pela Spin Pay, conforme estipulado pela Circular 3.682/13. Ademais, as Contas de Pagamento serão utilizadas para realização de Transações de Pagamento em território nacional. Desta Forma, o Arranjo de Pagamento Spin pode ser classificado como um arranjo de pagamento doméstico, nos termos da Circular 3.692/13.

2.3 O Arranjo de Pagamento Spin Pay é também um arranjo do tipo compra, em que os instrumentos e os serviços de pagamento estão necessariamente vinculados à liquidação de uma obrigação.

2.4 No âmbito do Arranjo de Pagamento Spin Pay os Usuários serão titulares de Contas de Pagamento, nos termos deste Regulamento, dos Contrato de Prestação de Serviços e da Política de Privacidade.

Sistema Spin Pay

2.5 O Arranjo de Pagamento Spin Pay está atrelado à infraestrutura de pagamentos desenvolvida pela Spin (“**Sistema Spin**”) e permite também a interoperabilidade com outros arranjos de pagamento, de forma a viabilizar a prestação às Lojas Virtuais Participantes e Compradores de serviços de pagamento para fins da realização de Transações de Pagamento não presenciais, relacionadas à aquisição de produtos e/ou serviços, por Compradores, em Loja Virtuais Participantes do Sistema Spin, estando abrangido neste serviço a captura (a partir da integração com a Loja Virtual Participante), providências para autenticação e a liquidação de Transações de Pagamento, nos termos previstos no presente Regulamento.

2.5.1 Para fins da prestação dos serviços descritos na Cláusula 2.5 acima, a Spin firmou e firmará Acordos Operacionais com determinadas Instituições Parceiras do Sistema Spin que deverão realizar a prestação conjunta dos referidos serviços de pagamento, nos termos dos respectivos Acordos Operacionais.

2.5.2 A Spin firmou e firmará, ainda, para fins da prestação dos serviços descritos na Cláusula 2.5 acima, contratos de prestação de serviço junto às Lojas Virtuais Participantes (Usuários do Arranjo de Pagamento Spin Pay), os quais estabelecerão os termos e condições da prestação à Loja Virtual Participante dos referidos serviços de pagamento.

3. INSTITUIDORA DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO E SEUS PARTICIPANTES

Instituidora dos Arranjos de Pagamento

3.1 A Spin Pay atua como Instituidora do Arranjo de Pagamento Spin Pay, nos termos deste Regulamento.

Direitos e Deveres do Instituidor do Arranjo de Pagamento Spin Pay

3.2 A Spin Pay, na qualidade de Instituidora do Arranjo de Pagamento Spin Pay, possui as seguintes responsabilidades:

3.2.1 definir e disponibilizar, no âmbito do Arranjo de Pagamento Spin Pay, a transparência nas regras operacionais e o cumprimento das responsabilidades das áreas envolvidas;

3.2.2 monitorar as Transações de Pagamento, visando identificar e gerenciar fraudes e/ou desvios com relação à legislação vigente, quando aplicável;

3.2.3 garantir regras e políticas que permitam que o tráfego e armazenamento dos dados dos produtos, dos bens e/ou dos serviços cumpram os padrões mínimos de segurança da informação;

3.2.4 garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação e resolução de disputas;

3.2.5 gerenciar os riscos do Arranjo de Pagamento Spin Pay;

3.2.6 estabelecer os Procedimentos Operacionais Mínimos do Arranjo de Pagamento Spin Pay e do uso da Marca Spin Pay associada a tal arranjo; e

3.2.7 informar aos Participantes, Usuários e aos demais que tenham qualquer relação com o Arranjo de Pagamento Spin Pay acerca da

atualização das regras do Arranjo, cessação de atividades ou a interrupção da prestação de seus serviços.

4. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO DO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY

4.1 No âmbito do Arranjo de Pagamento Spin Pay, a Spin Pay atua como única Instituição de Pagamento, de tal forma que cumula todas as modalidades de serviços de pagamento prestados por instituições de pagamento no Arranjo de Pagamento Spin Pay.

4.2 No âmbito do Arranjo de Pagamento Spin Pay, a Spin Pay enquadra-se como Instituição de Pagamento na modalidade de emissora de Moeda Eletrônica, pois gerencia Conta de Pagamento do tipo pré-paga, disponibiliza Transação de Pagamento com base em Moeda Eletrônica aportada nessa Conta de Pagamento e converte tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em Conta de Pagamento por ela gerenciada.

Direitos e Deveres da Instituição de Pagamento do Arranjo de Pagamento Spin Pay

4.3 A Spin Pay possui, na qualidade de única Instituição de Pagamento participante do Arranjo de Pagamento Spin Pay, as seguintes responsabilidades:

4.3.1 realizar a gestão das Contas de Pagamento de titularidade dos Usuários;

4.3.2 credenciar e descredenciar os Usuários para realização e recebimento de Transações de Pagamento, observado o previsto neste Regulamento e no Contrato de Prestação de Serviços;

4.3.3 disponibilizar as Transações de Pagamento com base em Moeda Eletrônica;

- 4.3.4** alocar recursos líquidos correspondentes aos saldos de Moeda Eletrônicas mantidos em Contas de Pagamento, acrescido dos saldos de Moedas Eletrônicas em trânsito entre Contas de Pagamento do tipo pré-paga em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável;
- 4.3.5** liquidar as Transações de Pagamento mediante crédito em conta dos Usuários, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços;
- 4.3.6** proceder com as suas atividades dentro dos padrões adequados de segurança da informação visando o não comprometimento da sua capacidade operacional;
- 4.3.7** informar aos Usuários acerca da cessação de atividades ou a interrupção da prestação de seus serviços;
- 4.3.8** manter estrutura de Gerenciamento de Riscos e garantir que tal estrutura seja compatível com a natureza das atividades que desempenhe, bem como com os riscos ao qual tais atividades estão expostas;
- 4.3.9** manter planos de contingência e de continuidade de negócios válidos e atualizados;
- 4.3.10** cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis aos seus Instrumentos de Pagamento, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável.

5. PRESTADOR DE SERVIÇO DE REDE

- 5.1** No âmbito do Arranjo de Pagamento Spin Pay, a Spin pode contratar, a qualquer momento, um ou mais Prestadores de Serviços de Rede.

Admissão do Prestador de Serviços de Rede.

5.2 Constituem condições essenciais para a admissão e/ou homologação do Prestador de Serviços de Rede no Arranjo de Pagamento Spin Pay:

5.2.1 ser uma pessoa jurídica devidamente constituída no País;

5.2.2 possuir capital mínimo compatível com a natureza de suas atividades;

5.2.3 possuir reconhecida capacidade tecnológica, fornecendo no mínimo infraestrutura de rede para captura e direcionamento, de forma segura de acordo com os melhores padrões de mercado, das Transações de Pagamento;

5.2.4 possuir reconhecida capacidade organizacional e operacional, incluindo infraestrutura mínima e mecanismos de estrutura de gerenciamento dos riscos a que está exposto que, no mínimo, (i) seja compatível com a natureza das atividades da Spin e de acordo com os requerimentos aplicáveis aos parceiros e instituições financeiras e de pagamento envolvidos com a operação da Spin e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcional à dimensão das exposições aos mencionados riscos; (ii) seja segregada da unidade executora da atividade de auditoria interna; (iii) permita a identificação, a mensuração, o monitoramento, o controle, a mitigação e um gerenciamento contínuo e integrado dos riscos a que está exposto; e (iv) preveja políticas e estratégias aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela diretoria e/ou pelo conselho de administração, quando houver, a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos da instituição e com as condições de mercado;

5.2.5 manter plano de continuidade de negócios válidos e atualizados, contendo os seguintes elementos mínimos, mas não limitados a: (i) identificação dos processos; (ii) procedimentos de recuperação; (iii) localidades de recuperação; (iv) time crítico para localidade de

recuperação; (v) informações de fornecedores; (vi) suporte a sistemas necessários para recuperar os processos de negócios; (vii) comunicações telefônicas para recuperação dos negócios; e (viii) registros vitais necessários para efetuar a recuperação do negócio;

5.2.6 apresentar situação econômico-financeira compatível com o exercício de suas atividades dessa natureza; e

5.2.7 gozarem seus dirigentes e prepostos de boa reputação técnica e ética.

5.3 A admissão do Prestador de Serviços de Rede depende da aprovação da área de *compliance* da Spin, que analisa tal prestador nos termos do Código de Ética, da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Política de Contratação de Terceiros, bem como está sujeita à formalização de instrumento próprio e respectiva adesão.

5.4 A Spin Pay verifica o atendimento aos requisitos mínimos no momento da avaliação da solicitação de admissão do Prestador de Serviços de Rede recebida e também periodicamente com o objetivo de garantir a permanente aderência do Prestador de Serviços de Rede.

5.5 A Spin pode, desde que observada a legislação aplicável e de forma transparente e não discriminatória, alterar os requisitos para fins de admissão do Prestador de Serviços de Rede.

Responsabilidades do Prestador de Serviços de Rede.

5.6 O Prestador de Serviços de Rede possui, no mínimo, as seguintes responsabilidades, observadas as regras instituídas no âmbito do Arranjo de Pagamento Spin Pay:

5.6.1. ser o responsável por disponibilizar infraestrutura de rede para a captura e direcionamento de Transação de Pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento Spin Pay;

- 5.6.2. ser auditado pela Instituidora dos Arranjos de Pagamento ou por terceiros por este designado;
 - 5.6.3. ter certificação PCI vigente pelo período da prestação de serviço, quando aplicável;
 - 5.6.4. ter capacidade tecnológica para fornecer atender os requisitos de segurança aplicáveis ao tráfego de transações de pagamento e mensagens ponto a ponto; e
 - 5.6.5. manter plano de continuidade de negócios válidos e atualizados, disponíveis para verificação.
- 5.7 No âmbito do Arranjo de Pagamento Spin Pay, o Prestador de Serviços de Rede deve ser tratado de forma não discriminatória, exceto no caso de diferenças existentes em função de diferentes modelos de negócios envolvidos no provimento de serviços de pagamento.

Procedimentos para suspensão ou exclusão do Prestador de Serviços de Rede

- 5.8 Em caso de infração a este Regulamento e/ou contrato específico firmado entre o respectivo Prestador de Serviço de Rede e a Spin ou verificadas a existência de quaisquer irregularidades, a suspensão do Prestador de Serviço de Rede infrator pode ocorrer imediatamente por determinação da Spin, mediante comunicação por escrito ao Prestador de Serviço de Rede infrator acerca da irregularidade verificada.
- 5.9 Na hipótese de suspensão do Prestador de Serviço de Rede infrator, será concedido ao Prestador de Serviço de Rede o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de comunicação acerca da irregularidade verificada para que tal irregularidade seja sanada, salvo se o Instituidor do Arranjo de Pagamento e o Prestador de Serviço de Rede infrator acordarem prazo diverso. Caso tal irregularidade não seja sanada no referido prazo, ou a Spin verifique a qualquer tempo que tal descumprimento não é passível de ser

sanado no prazo de cura indicado, a Spin poderá excluir o Prestador de Serviço de Rede.

- 5.10** A participação de um Prestador de Serviço de Rede poderá ser cancelada imediatamente na hipótese de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial do Prestador de Serviço de Rede infrator.
- 5.11** O fornecedor de serviços de rede deverá comunicar a Spin com 180 dias de antecedência a interrupção do serviço prestado sendo obrigado a continuar a prestação do serviço por pelo menos esse prazo.

6. CONTAS DE PAGAMENTO NO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN

Disposições Gerais

- 6.1** As Contas de Pagamento serão utilizadas para registros de débitos e créditos relativos às Transações de Pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento Spin Pay e do Sistema Spin.
- 6.2** A Conta de Pagamento é o único local para o crédito ordinário de recebimentos autorizados ao Usuário no âmbito do Arranjo de Pagamento Spin e do Sistema Spin.

Abertura e Utilização da Conta de Pagamento e sua Utilização

- 6.3** A abertura da Conta de Pagamento ocorre de forma individualizada mediante solicitação expressa do Usuário e o cumprimento do disposto no Contrato de Prestação de Serviços e na Política de Privacidade.
- 6.4** A Conta de Pagamento é o canal utilizado para fins de recebimento e transferência de recursos relativos à liquidação de Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo e Sistema Spin, respeitado o Contrato de Prestação de Serviços.

7. TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO NO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN

Motivos de Devolução e Rejeição das Transações de Pagamento

- 7.1** Em caso de ocorrência de erro em relação às informações contidas na instrução de pagamento, seja por parte do Comprador ou do Usuário, a Spin não se responsabiliza pelo cancelamento ou pela reversão de Transações de Pagamento liquidadas, ainda que possa auxiliar em tal procedimento de cancelamento e reversão por mera liberalidade.
- 7.2** A Spin não se responsabiliza por qualquer reclamação ou contestação, por parte de um Comprador, relacionadas a falhas ou atrasos na entrega do produto ou na prestação de um serviço adquirido em uma Loja Virtual Participante e/ou à qualidade de tal produto ou serviço, sendo a Loja Virtual Participante a única responsável por analisar qualquer reclamação ou contestação a esse respeito.
- 7.3** Caso a Spin se torne parte em quaisquer processos de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa em razão de irregularidades, por parte de Participantes e/ou Instituições Parceiras, no processo de Autorização de Transação de Pagamento, tais Participantes e Instituições Parceiras, conforme o caso, deverão indenizar a Spin em relação aos valores incorridos por ela para defesa no âmbito desses processos, sem prejuízo de eventuais perdas e danos aplicáveis.
- 7.4** Caso seja constatada qualquer ilegitimidade ou ilegalidade no processo de confirmação, autenticação e Autorização da Transação de Pagamento em razão de falhas nos procedimentos de responsabilidade de Participantes ou Instituições Parceiras, a Spin se reserva no direito de aplicar as penalidades que entender cabíveis, conforme aplicável, de acordo com o estipulado neste Regulamento.
- 7.5** Caso a Spin se torne parte em quaisquer processos de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa em razão de falhas ou atrasos na entrega de produtos ou prestação de serviços pela Loja Virtual Participante ou que, de qualquer forma, envolvam os produtos e serviços ofertados pela Loja Virtual

Participante, esta deverá indenizar a Spin em relação aos valores incorridos por ela para defesa no âmbito desses processos, sem prejuízo de eventuais perdas e danos aplicáveis.

8. LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO DE COMPRA NO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY

Liquidação da Transação de Pagamento

- 8.1** A liquidação de uma Transação de Pagamento se dará mediante a disponibilização dos recursos relativos a tal Transação de Pagamento na Conta de Pagamento mantida pela Loja Virtual Participante na Spin.
- 8.2** A liquidação das Transações de Pagamento realizadas por meio da Interoperabilidade entre Arranjos respeitará o disposto no Capítulo 15 deste Regulamento e no respectivo instrumento que viabilizará tal interoperabilidade.

Prazos máximos para disponibilização de recursos para o Usuário recebedor da Transação de Pagamento

- 8.3** Os recursos relativos a uma Transação de Pagamento serão disponibilizados na Conta de Pagamento do Usuário destinatário de tais recursos no prazo acordado entre as partes.

9. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY

Procedimento para Resolução de Conflitos com Prestador de Serviços de Rede

- 9.1** Na hipótese de Disputa com relação à atividade do Prestador de Serviços de Rede, a parte requisitante (seja Spin ou Prestador de Serviço de Rede) fornecerá uma notificação por escrito à contraparte na forma de uma reivindicação que identifique a questão e, caso aplicável, o valor envolvido, incluindo motivos detalhados para a reivindicação. A contraparte responderá por escrito a tal reivindicação dentro de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do documento. A parte requisitante terá 10 (dez) dias adicionais após o recebimento da resposta para aceitar a solução oferecida pela contraparte ou para solicitar a implementação dos procedimentos de negociação. O não cumprimento dos limites de prazo estabelecidos neste artigo automaticamente resultará na implementação automática dos procedimentos de negociação.
- 9.2** A Spin e o Prestador de Serviços de Rede negociarão de boa-fé qualquer Disputa que não tenha sido satisfatoriamente resolvida após os procedimentos descritos no item 9.1 acima.
- 9.3** Caso as negociações realizadas nos termos dos itens 9.1 e 9.2 acima não levem à solução da Disputa em questão de forma satisfatória para as partes, qualquer uma das partes poderá notificar a outra por escrito de que deseja submeter a disputa ou reivindicação aos Executivos. Mediante recebimento pela outra parte de tal notificação por escrito, a disputa ou reivindicação será submetida aos Executivos, que negociarão de boa-fé e emvidarão esforços razoáveis para resolver tal litígio ou reivindicação. O local, formato, frequência, duração e conclusão dessas discussões serão deixados a critério dos Executivos envolvidos. Mediante comum acordo, os Executivos poderão utilizar outros procedimentos de solução de disputas alternativos para auxiliar nas negociações. Caso os Executivos das partes não entrem em acordo após 30 (trinta) dias do início dos procedimentos mencionados neste artigo, a disputa ou reivindicação deverá observar as regras processuais inerentes ao caso.

10. RISCOS INCORRIDOS NO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY

Disposições Gerais

10.1 Este capítulo trata dos riscos relativos às atividades realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento Spin Pay, em particular os riscos operacionais, assim como dos procedimentos e atividades realizadas pela Spin Pay no âmbito da gestão de tais riscos.

10.2 A Spin adota instrumentos de gerenciamento dos riscos através de processos e procedimentos de identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte controle e mitigação da exposição aos riscos incorridos.

Risco Operacional

10.3 O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de: (i) falhas na proteção e na segurança de dados sensíveis relacionados tanto aos Usuários quanto aos Participantes; (ii) falhas na identificação e autenticação dos Usuários e Compradores; (iii) falhas na autorização das Transações de Pagamento; (iv) fraudes internas e externas; (v) ocorrências que acarretem a interrupção das atividades da instituição de pagamento ou a descontinuidade dos serviços de pagamento prestados; (vi) falhas em sistemas de telecomunicações e de tecnologia da informação; e (vii) falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades envolvidas no Arranjo de Pagamento Spin Pay.

10.4 Ainda no tocante ao risco operacional, consideram-se dentro da mesma categoria os eventos decorrentes de falhas em processos e sistemas de fornecedores terceiros que executam atividades dentro do arranjo (Risco de terceiros), falha ou descumprimento das regras do regulamento do arranjo, regulamentações e leis vigentes, inadequações em contratos e danos causados aos participantes, clientes e prestadores de serviços decorrentes das atividades do arranjo, incorrendo em sanções ou indenizações estipuladas pelos órgãos reguladores, contratantes e/ou contratados (Risco Legal e/ou Regulamentar), e percepções desfavoráveis da imagem e

reputação da Spin Pay por clientes, contrapartes, acionistas e órgãos reguladores (Risco de Reputação e/ou de Imagem).

- 10.5** A atividade de gerenciamento do risco operacional é composta por instrumentos de mitigação, tais como a definição de responsabilidades, estratégias, metodologias e atividades, as quais estão organizadas com as seguintes etapas do processo de gestão de riscos: (i) identificação dos riscos e eventos; (ii) avaliação da exposição; (iii) identificação e análise dos controles; (iv) definição, planejamento e monitoramento das ações de melhorias; (v) implementação das melhorias identificadas; (vi) monitoramento e gerenciamento contínuo dos incidentes e da base de perdas incorridas; e (vii) avaliação de fornecedores, assessment de riscos e controles necessários para novos produtos e processos
- 10.6** Os principais objetivos do processo de gerenciamento do risco operacional são: (i) reduzir os efeitos adversos e a exposição decorrente do impacto de perdas sofridas no curso normal das atividades de negócios (perdas esperadas) e a probabilidade de sofrer perdas substanciais (perdas não esperadas); e (ii) proporcionar à Spin Pay, aos Participantes e aos Usuários uma operação mais eficiente e efetiva, assim como prover serviços de qualidade crescente aos clientes.
- 10.7** Os objetivos descritos no artigo anterior e o controle do risco operacional serão alcançados no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Spin Pay a partir da implementação e evolução contínua de políticas e processos de Gerenciamento de Riscos e de mecanismos de proteção e de *compliance*, conforme descrito no Capítulo 11 abaixo.

11. MECANISMOS DE PROTEÇÃO E DE COMPLIANCE

Procedimentos de Prevenção à Segurança da Informação

- 11.1** A Spin possui estratégia definida relacionada à manutenção da segurança da informação envolvida no Arranjo de Pagamento Spin.

- 11.2** Os procedimentos realizados pela Spin para manutenção da segurança da informação destinam-se a:
- 11.2.1** proteger o manuseio das informações;
 - 11.2.2** reforçar a infraestrutura tecnológica;
 - 11.2.3** corrigir eventuais vulnerabilidades identificadas;
 - 11.2.4** reportar os acidentes, reais ou suspeitos, que possam afetar a segurança da informação;
 - 11.2.5** identificar e resolver eventuais falhas de segurança; e
 - 11.2.6** implementar medidas de contingência quando da indisponibilidade dos sistemas de rede.
- 11.3** Os dados dos Usuários e informações relativas às Transações de Pagamento realizadas por meio do Sistema Spin poderão ser compartilhados, de acordo com a necessidade e finalidade, entre os Participantes, Instituições Parceiras e a Spin por meio do API Spin, quando aplicável, de acordo com o requerido pelas leis e normas vigentes e com os procedimentos previstos nos Manuais Operacionais Spin, de forma a assegurar a proteção de tais dados e informações.
- 11.4** Os procedimentos realizados pela Spin para manter a segurança da informação também contemplam a utilização de sistemas de operação hospedados em provedor que possui controles de segurança física, lógica e ambientais implementados.

Procedimentos de Prevenção a Ilícitos Financeiros

- 11.5** A Spin, nos termos de sua Política Conheça seu Cliente e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, adota medidas de prevenção à lavagem de recurso e a financiamento do terrorismo, incluindo:

- 11.5.1** identificar os Usuários, conforme aplicável (conheça seu cliente);
 - 11.5.2** analisar se os Usuários figuram nas listas de sanções e de restrições, a qual relaciona pessoas ou empresas acusadas de serem terroristas ou de financiarem o terrorismo ou criminosos, sendo consideradas, portanto, pessoas que possuem alta classificação de risco o que implicará em acompanhamento diferenciado;
 - 11.5.3** analisar se os Usuários são pessoas politicamente expostas;
 - 11.5.4** realizar treinamento de combate à lavagem de recurso e financiamento ao terrorismo para todos colaboradores e administração da Spin Pay; e
 - 11.5.5** reportar às autoridades cabíveis quaisquer atividades suspeitas em seus instrumentos e meios de pagamento.
- 11.6** Além das medidas acima mencionadas, a Spin deve:
- 11.6.1** monitorar as Transações de Pagamento realizadas por meio do Sistema Spin;
 - 11.6.2** identificar as Transações de Pagamento atípicas;
 - 11.6.3** identificar os envolvidos nas Transações de Pagamento atípicas; e
 - 11.6.4** reportar aos órgãos competentes casos identificados.
- 11.7** As mesmas regras acima devem ser observadas por Participantes e Instituições Parceiras:

Procedimentos de Prevenção à Fraude

- 11.8** No âmbito do Arranjo de Pagamento Spin Pay, a fraude compreende a possibilidade de perda associada a um ato ilegal ou desonesto (de

má-conduta), tanto interno quanto externo, com o intuito da obtenção de um benefício ou encobrimento de uma responsabilidade, caracterizado pela intenção deliberada de dissimulação ou pela falsa representação, que pode acarretar em prejuízos aos Participantes e/ou aos que têm acesso do Arranjo de Pagamento Spin.

11.9 Os procedimentos empregados pela Spin para prevenção à fraude destinam-se a:

11.9.1 prevenir, identificar, monitorar, gerenciar e mitigar fraudes;

11.9.2 avaliar o potencial de cometimento de fraude por Compradores e Usuários;

11.9.3 investigar as fraudes ocorridas, desenvolvendo métodos para preveni-las;

11.9.4 implementar medidas para repressão de condutas fraudulentas no Arranjo de Pagamento Spin Pay, e

11.9.5 avaliar os riscos de fraude em novos produtos e tipos de operação.

Infraestrutura Tecnológica

11.10 A Spin adota uma infraestrutura tecnológica compatível com a sua atuação como Instituidora do Arranjo de Pagamento e de Instituição de Pagamento.

12. GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY

Modelo de Governança da Spin

12.1 A Spin, como instituidora do Arranjo de Pagamento Spin Pay, tem por objetivo definir regras e procedimentos para realização da Transação de Pagamento de forma segura, simples e eficiente visando fornecer aos Participantes, Usuários e Instituições Parceiras uma orientação clara quanto

às suas responsabilidades e direitos no contexto dos Arranjos de Pagamento Spin Pay.

- 12.2** A Spin, como instituidora dos Arranjos de Pagamento Spin Pay, mantém uma estrutura de governança pautada pela relação de transparência, mantendo uma comunicação clara, ágil e eficiente, tanto interna quanto perante os seus Usuários, além de acompanhar de perto o desempenho, gestão e controle de seus riscos internos.
- 12.3** A Spin busca a equidade e a agilidade no processo decisório, garantindo rapidez na identificação, endereçamento e solução de questões que a expõem a riscos, bem como expõem a risco os Participantes ou Usuários.
- 12.4** As decisões tomadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Spin Pay estão intrinsecamente ligadas à análise de riscos e possíveis impactos comerciais, financeiros e de imagem.
- 12.5** Os Participantes não participarão do processo de tomada de decisões no Arranjo de Pagamento Spin Pay, sendo tal processo conduzido exclusivamente pela Spin.

Procedimento de Comunicação

- 12.6** Todas as comunicações feitas pela Spin aos Participantes e aos Usuários ocorrem por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação que a Spin julgue como adequada e que será previamente informada.

13. MARCAS REGISTRADAS NO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY

Disposições Gerais

- 13.1** No âmbito do Arranjo de Pagamento Spin Pay, a Propriedade Intelectual é de única e exclusiva propriedade da Spin e/ou suas sociedades controladoras, controladas, filiais ou subsidiárias. Os Participantes, Usuários ou Instituições Parceiras não têm direito à Propriedade Intelectual, exceto se

previamente e expressamente autorizados pela Spin, independentemente dos direitos conferidos sobre o uso das ferramentas que a Spin coloca à disposição do Usuário.

Procedimentos para Uso da Marca

13.2 A Spin estabelece procedimentos específicos para uso da Propriedade Intelectual, sendo detalhada no conjunto de regras de aplicação da marca Spin disponível eletronicamente aos Participantes, Usuários e Instituições Parceiras de tempos em tempos.

Direitos e Deveres no Uso da Marca

13.3 A Spin somente autoriza o Usuário a fazer uso de seus direitos de Propriedade Intelectual, no que refere às ferramentas de solicitação de gerenciamento de pagamentos colocadas à disposição do Usuário para o cumprimento das atividades derivadas do Contrato de Prestação de Serviços e da Política de Privacidade da Spin, fazendo relação direta ao serviço de pagamento da Spin.

13.4 Qualquer outra utilização de tais direitos de Propriedade Intelectual da Spin é estritamente proibida, inclusive no que tange à engenharia reversa envolvendo os *softwares* disponibilizados. Observadas tais limitações, a Spin outorga ao Usuário uma licença gratuita, não exclusiva e revogável a qualquer tempo para utilização da Propriedade Intelectual, restrito aos termos ora previstos, bem como das ferramentas de gerenciamento de pagamento.

14. MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE

Disposições Gerais

14.1 A Spin, na qualidade de Instituidora de Arranjos de Pagamento, poderá estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos, devendo, para tanto, firmar acordos específicos que prevejam os direitos e as obrigações entre a Spin e os demais instituidores dos arranjos de

pagamento, nos termos da Circular 3.682/13, cujas regras de interoperabilidade contemplarão no mínimo:

- 14.1.1** que o Usuário pode utilizar uma única conta de depósito à vista ou de pagamento para a realização de transações de pagamento;
- 14.1.2** vedação de diferenciação de tratamento entre as transações de pagamento realizadas no âmbito da interoperabilidade entre participantes de um mesmo arranjo ou entre participantes de arranjos distintos, exceto no caso de diferenças entre transações internas e interoperadas em função de diferenças em modelos de negócios envolvidos no provimento de serviços de pagamento;
- 14.1.3** os princípios elencados no artigo 7º da Lei 12.865/13 e as condições previstas nos artigos 28 e 29 da Circular 3.682/13;
- 14.1.4** compatibilidade com os mecanismos de interoperabilidade previstos nos regulamentos de cada arranjo;
- 14.1.5** que os deveres e os direitos de cada instituidor e de seus participantes devem ser compatíveis com as responsabilidades atribuídas aos arranjos de pagamento pela legislação;
- 14.1.6** a efetiva identificação, por parte dos participantes do arranjo e dos usuários finais, dos riscos envolvidos;
- 14.1.7** mecanismos não discriminatórios, de forma que os contratos de interoperabilidade firmados por instituidores de arranjos de pagamento devem observar condições semelhantes – sejam elas técnicas ou negociais – para situações semelhantes, respeitando a racionalidade econômica da operação, demais questões comerciais e atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
e
- 14.1.8** que sejam transitadas as informações entre os arranjos de pagamento necessárias ao cumprimento das responsabilidades

legais e regulamentares atribuídas às instituições financeiras e instituições de pagamento envolvidas.

14.2 Para estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos, a Spin entende que são requisitos mínimos ao instituidor de arranjos de pagamento com quem a Spin interoperará:

14.2.1 ser uma pessoa jurídica com objeto social compatível com a instituição de arranjos de pagamento, nos termos da Circular 3.682/13; e

14.2.2 manter mecanismos de gerenciamento de riscos, incluindo tratamento de risco de crédito decorrente de arranjos de pagamento em interoperabilidade, bem como de falhas adequados e compatíveis com sua atividade principal.

14.3 É condição indispensável para realização de Interoperabilidade entre Arranjos que seja firmado um acordo de interoperabilidade, a fim de assegurar, entre outros temas, os princípios elencados no presente Regulamento, bem como estabelecer mecanismos claros de tratamento entre cada instituidor e de seus participantes relativos ao tratamento conferido a, no mínimo, mas não se limitando a, desde que observada a legislação aplicável e de forma transparente e não discriminatória:

14.3.1 uso das marcas de cada instituidor e de seus participantes dos arranjos de pagamento em interoperabilidade ;

14.3.2 mecanismos de proteção e de segurança da informação, de redes, de sites, de servidores e de canais de comunicação dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;

14.3.3 processos de mensageria e troca de informações e arquivos padronizados para viabilização das transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;

- 14.3.4** motivos de devolução, negativa ou reversão de transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 14.3.5** monitoramento das falhas de segurança dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 14.3.6** mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 14.3.7** resolução de conflitos entre usuários finais dos arranjos de pagamento em interoperabilidade a fim de assegurar transparência ao usuário final;
 - 14.3.8** mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade, observado os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT); e
 - 14.3.9** processo de limitação de responsabilidade e das garantias prestadas nos âmbitos de cada arranjo de pagamento.
- 14.4** As partes de um acordo de Interoperabilidade entre Arranjos devem ter por premissa que a interoperabilidade entre arranjos não consiste na subordinação de um instituidor de arranjo ao outro instituidor de arranjo de pagamento, mas sim em uma interação entre instituidores de arranjo de pagamento, como pares.

Procedimentos de Autorização de uma Transação de Pagamento por Interoperabilidade

- 14.5** O procedimento de captura e autorização da Transação de Pagamento, por meio de interoperabilidade entre arranjos, será realizado conforme os passos abaixo:

- 14.5.1** o Comprador, no momento do pagamento de produtos e/ou serviços na Plataforma da Loja Virtual Participante, seleciona a opção de pagamento por meio do Sistema Spin;
- 14.5.2** o Comprador é então solicitado a se identificar na Plataforma da Loja Virtual Participante, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais Spin;
- 14.5.3** em seguida, as informações fornecidas pelo Comprador no momento do pagamento são capturadas e repassadas, pela Spin, à Instituição Parceira na qual o Comprador possui uma Conta Comprador, sendo esta Instituição Parceira responsável por obter a confirmação do Usuário de que o pagamento pode ser concluído;
- 14.5.4** por fim, após a confirmação do Comprador, cabe à Instituição Parceira verificar se a instrução de pagamento realizada pelo Usuário está de acordo com as demais regras e procedimentos fixados neste Regulamento, nos Manuais Operacionais Spin e em suas eventuais políticas internas;
- 14.5.5** uma vez realizada a verificação acima descrita, a Instituição Parceira deverá:
- (a)** em caso de confirmação e autenticação das informações prestadas pelo Comprador, emitir Autorização da Transação de Pagamento a ser encaminhada para a Spin, o que implicará na autorização automática para que o procedimento de liquidação do pagamento no âmbito do Sistema Spin possa ser realizado, observados os prazos e procedimentos previstos nos Manuais Operacionais Spin; ou
 - (b)** caso a Instituição Parceira constate que a instrução de pagamento solicitada pelo Comprador: (b.1) foi recusada ou (b.2) não foi completada dentro dos prazos acordados ou ainda (b.3) que a transação não está de acordo com as regras e procedimentos fixados neste Regulamento, com os Manuais Operacionais Spin ou

com suas políticas internas e/ou o com o regulamento do arranjo do qual seja participante, deverá rejeitar a instrução de pagamento, providenciando a informação deste ao Comprador e informado à Spin desta rejeição e seus motivos.

14.5.6 A Spin:

(a) recebendo a Autorização da Transação de Pagamento e constatando que o depósito foi efetuado em sua conta na Instituição Parceira prosseguirá com a Transação de Pagamento e providenciará o depósito do recurso líquido na conta definida pela Loja Virtual Participante; ou

(b) recebendo a negativa da transação, da Instituição Parceira do Comprador, a Transação de Pagamento não será efetuada.

14.6 A Spin apenas será responsável pelos processos relacionadas à transferência e liquidação do pagamento do Comprador à Loja Virtual Participante, a partir do momento do recebimento, pela Spin, dos respectivos recursos em sua conta de pagamento mantida na Instituição Parceira na qual o Comprador possui sua Conta Comprador.

15. TARIFAS, MULTAS, PENALIDADES E OUTROS ENCARGOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO SPIN

Disposições Gerais

15.1 As tarifas indicadas neste Regulamento podem ser alteradas de tempos em tempos pela Spin, na qualidade de Instituidora de Arranjos de Pagamento, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro de suas atividades.

15.2 As penalidades previstas no presente capítulo não eximem os Participantes, os Usuários, as Instituições Parceiras e demais que tenham acesso ao Arranjo de Pagamento Spin de qualquer responsabilidade extracontratual que a lei impuser no caso do seu respectivo descumprimento.

Tarifas Aplicáveis às Instituições Participantes

15.3 Em razão do Arranjo de Pagamento Spin ser categorizado como Arranjo de Pagamento Fechado, não são aplicadas tarifas à Instituição de Pagamento, dado que também representa a figura da Instituidora do Arranjo de Pagamento.

Tarifas Aplicáveis aos Prestadores de Serviço de Rede

15.4 Os Prestadores de Serviço de Rede, conforme aplicável, não estão sujeitos a tarifa de adesão para participarem do Arranjo de Pagamento Spin. Não obstante, a Spin, na qualidade de Instituidora de Arranjos de Pagamento, se reserva o direito de passar a cobrar tal tarifa de tais participantes, desde que observada a regulamentação aplicável e de forma transparente e não discriminatória.

Tarifas Aplicáveis aos Usuários

15.5 Os Usuários ficam sujeitos à cobrança das tarifas previstas no Contrato de Prestação de Serviços .

Penalidades

15.6 As infrações às disposições deste Regulamento e de quaisquer outras aprovadas pela Spin, bem como a reincidência de infrações, podem sujeitar os Participantes, os Usuários e as Instituições Parceiras às seguintes penalidades, alternativa ou cumulativamente:

15.6.1 advertência;

15.6.2 cobrança de multa dos Usuários e Instituições Parceira de acordo com o previsto, respectivamente, no Contrato de Prestação de Serviços e no Acordo Operacional;

15.6.3 liquidação compulsória das Transações de Pagamento já aceitas, bem como suspensão, impedimento ou rejeição de quaisquer outras Transações de Pagamento;

15.6.4 suspensão de atividades, exclusão ou descredenciamento do Participante, conforme aplicável, e imediata comunicação do fato ao Banco Central e/ou para quaisquer outros órgãos do poder público, quando aplicável; e

15.6.5 bloqueio e/ou encerramento da Conta de Pagamento, com a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com os termos do referido contrato;

15.6.6 rescisão do Acordo Operacional com a Instituição Parceira, de acordo com os termos do referido instrumento.

Tributos Aplicáveis

15.7 Cada Participante é responsável pelos tributos e outras cobranças que recaírem sob sua respectiva responsabilidade.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DO ARRANJO DE PAGAMENTO SPIN PAY

Disposições Gerais

16.1 Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, os Participantes, os Usuários e Instituições Parceiras nele mencionados.

16.2 A Spin fica desde já autorizada, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades, a revelar quaisquer informações atinentes ao Arranjo de Pagamento Spin Pay, fornecidas ou não pelos Participantes e pelos que têm acesso ao Arranjo de Pagamento Spin, que forem solicitadas pelo Banco Central, por quaisquer autoridades competentes e/ou órgãos do poder público.

16.3 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação.
